



CONTRATO N.º 008/2015.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IPAMERI E DO OUTRO LADO A EMPRESA J FERRO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **J FERRO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.089.148/0005-42, situada na Rua Dona Julia Duarte, 619 Lote 06 Qd 12 vila Santa Rita – Goiânia-GO, CEP 74.420-055, representada pelo seu bastante procurador Sr. Lázaro Sérgio Pereira, brasileiro, casado portador do CPF: 219.209.741-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES**, com base no **Processo Administrativo nº 2014011018**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

Considerando que houve recurso administrativo no presente certame, e a licitação é para o exercício de 2015, a cláusula da vigência será até 31-12-2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO LUBRIFICANTES**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão nº 006/2015, Processo administrativo nº 2014011018, parte integrante do presente instrumento.

1.2 – OBJETO: aquisição de para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO e Fundos Municipais:

ITEM	QUANT	DESC.	OBJETO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	3	CX	FLUIDO DE FREIO CAIXA COM 30X500 ML	VARGA	228,00	684,00
2	5	BD	GRAXA CHASSIS COM 20 K	INCOLUB	128,50	642,50
3	3	BD	GRAXA ROLAMENTO COM 20 K	INCOLUB	186,55	559,65
4	3	CX	OLEO 02 TEMPOS 40X500	LUBRAX	173,00	519,00
5	31	BD	OLEO 40 BL 20 LTS	LUBRAX	157,70	4888,70
6	4	CX	OLEO PARA MOTOR 20W40 24X1LT	LUBRAX	191,00	764,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



7	6	CX	OLEO PARA MOTOR 20W50 24X1LT	LUBRAX	189,10	1134,60
8	15	BD	OLEO HIDRAULICO 68 BD 20 LTS	LUBRAX	125,17	1877,55
9	8	BD	OLEO PARA TRANSMISSÃO BD 140 20 LTS	LUBRAX	149,77	1198,16
10	8	BD	OLEO DE ENGRENAGEM 90 BD 20 LTS	LUBRAX	152,62	1220,96
11	1	BD	ATIVADO SOLUPAM COM 50 LTS	3A	63,00	63,00
12	1	BD	SHAMPOO AUTOMOTIVO TAMBOR 50 LTS	3A	63,00	63,00
13	1	FD	ESTOPA COLORIDA FARDO GRANDE	LIDER	71,50	71,50
14	2	BD	ÓLEO P/ MOTOR 10W40 20LTS	LUBRAX	348,76	697,52
15	2	CX	ÓLEO P/ MOTOR SEMI-SINTETICO 15W40 24/1 LT	LUBRAX	302,25	604,50
16	2	CX	ÓLEO P/ MOTOR GASOLINA 5W30 24LTS	LUBRAX	368,49	736,98
17	1	CX	FLUIDO DE FREIO DOT-4 20/500 ML	ATE	211,00	211,00
18	2	BD	ÓLEO P/ MOTOR DIESEL 15W40 20LTS	LUBRAX	135,78	271,56
19	4	PC	FILTRO LUBRIFICANTE PSL657	FRAM	16,38	65,52
20	2	PC	FILTRO DE AR C10705	FRAM	54,79	109,58
21	1	PC	FILTRO DE AR CA226	FRAM	98,67	98,67
22	1	PC	FILTRO LUBRIFICANTE PH49A	TEC FIL	34,00	34,00
23	6	PC	FILTRO LUBRIFICANTE PH 2870B	TEC FIL	11,60	69,60
24	4	PC	FILTRO LUBRIFICANTE PH 4847A	TEC FIL	47,00	188,00
25	1	PC	FILTRO DE LUBRIFICANTE HPH6349A	FRAM	52,97	52,97
26	2	PC	FILTRO DE LUBRIFICANTE WOE300/1	FRAM	10,55	21,10
27	6	PC	FILTRO DE LUBRIFICANTE PH5548	FRAM	9,87	59,22
28	2	PC	FILTRO DE LUBRIFICANTE PH5949	FRAM	16,49	32,98
29	2	PC	FILTRO DE AR CA 5156	FRAM	12,29	24,58
30	1	PC	FILTRO DE AR CA 9231	FRAM	49,98	49,98
31	1	PC	FILTRO DE AR CA 4259	FRAM	18,77	18,77
32	1	PC	FILTRO DE AR CA 8668	FRAM	39,69	39,69
33	1	PC	FILTRO DE AR CA5929	FRAM	17,40	17,40
34	3	PC	FILTRO DE AR CA 5513	FRAM	8,97	26,91
35	2	PC	FILTRO DE AR CA 9290	FRAM	10,43	20,86
36	3	PC	FILTRO DE AR CA 5627	TEC FIL	10,37	31,11
37	1	PC	FILTRO DE AR CA 233	TEC FIL	144,40	144,40
38	1	PC	FILTRO DE AR UARS6333	FRAM	29,34	29,34
39	2	CX	ÓLEO P/ MOTOR MINERAL 15W40 24/1LT	LUBRAX	236,52	473,04
40	3	BD	ÓLEO TAC-3 20LTS	LUBRAX	167,20	501,60
41	6	BD	ÓLEO ATF DIREÇÃO HIDRÁULICA 20 LTS	LUBRAX	161,00	966,00
					19.283,50	

19.283,50

Página 2



1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 006/2015 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2014011018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, iniciando-se em 09-02-2015, com término em 31-12-2015 podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 19.283,50 (Dezenove mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).**

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1901	18.542.0726.2330 - Manut. Fundo Municipal do Meio Ambiente	151	FMA	20150888	339030 – Material de Consumo

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

5.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.2 – A CONTRATADA é responsável integralmente pela entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

5.3 – A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Pregão nº 006/2015, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

5.4 - A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

5.5 - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

5.6 – A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

5.7 - O CONTRATANTE se obriga a:

a) cabe ao Contratante, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

5.8 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em



rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

5.9.1 – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

5.10 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

5.11 - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

6.1 - O contrato poderá ser alterado:

6.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.2 - Ficarão o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- a) interrupção dos serviços;
- b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;
- c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

6.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

6.4 – Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio lictis” imediatamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2015, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O (a) **CONTRATADO (A)** obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IPAMERI
Gestor Municipal
Contratante

J FERRO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº